



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 530/2005, de 15 de março de 2005.

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER COMBUSTÍVEL AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E CONTRATADO, A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **Aprovou e Eu sanciono** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder combustível aos médicos, enfermeiros, agentes comunitários e aos profissionais contratados, a serviço, desde que autorizados pelos respectivos secretários.

Art. 2º - A quantidade máxima a ser concedida será observada da seguinte forma:

I – Máximo de 110 (cento e dez) litros de gasolina comum ou álcool hidratado para médicos, enfermeiros e profissionais contratados, a serviço do Município;

II - Máximo de 20 (vinte) litros de gasolina comum ou álcool hidratado para agentes comunitários;

Parágrafo Único – Poderá o Executivo Municipal, conceder uma quantidade superior ao previsto no Inciso I deste artigo, via Decreto, para os casos que se fizerem necessário.

Art. 3º- O Poder Executivo deverá expedir normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na execução das concessões, observadas as disposições desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente de lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia, 15 de março de 2005.

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAF
Da P.M.M.
Em, 15/03/2005.

Data de Publicação

Secretária da SEMAF